



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA

Edifício dos Serviços Técnicos • Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça
Telef. 259 510 120 / Fax. 259 510 129 • E-mail: assembleia@cm-murca.pt • Contribuinte nº 506 862 763

CERTIDÃO

— **António Augusto Ribeiro**, Presidente da Assembleia Municipal de Murça, certifica que:—

— Na minuta da Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Murça, realizada no dia treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, se encontra exarada a seguinte deliberação com a presença dos vinte e dois elementos, que a constituem: —

— **Proposta 54/GAP/2024 – Imposto Municipal de Direitos de Passagem. Taxa a aplicar em 2025.** —
(alínea c), do nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro) —

— **Deliberação: “A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta 54/GAP/2024 – Imposto Municipal de Direitos de Passagem. Taxa a aplicar em 2025.”** —

— A Minuta foi aprovada por unanimidade, nos termos do número três e quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco de doze de setembro de dois mil e treze, e do número três e quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal de Murça. —

— Por ser verdade se passou a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo em uso nesta Assembleia Municipal. —

Murça, 16 de dezembro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Augusto Ribeiro, Prof.)





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 54/GAP/2024

TMDP - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

TAXA A APLICAR EM 2025

I - Justificação

1. Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento;

2. Considerando que a Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, estabelece, no n.º 2, do artigo 169.º, que os "direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio";

3. Considerando que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

4. Considerando que o percentual acima referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

5. Considerando que o n.º 4, do referido artigo 169.º, determina, expressamente, que "nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP (...), as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento";

6. Considerando, ainda, que o STA, no âmbito do Processo n.º 0217/21.4BEALM concluiu, através do Acórdão produzido no dia 08/03/2023,



MUNICÍPIO DE MURÇA

que "a taxa municipal de direitos de passagem e de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas e não podem ser refletidas na fatura dos consumidores¹".

II - Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Fixar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, para o ano 2025, para efeitos do disposto nos artigos 169.º, n.º 2 e 3, alínea b), da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas;

b) Agendamento do presente assunto para a próxima sessão do órgão deliberativo, em vista ao seu ulterior sancionamento, nos termos, e para os efeitos, do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro.

Murça, 25 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

¹ O sublinhado é nosso.